

**PREJUDICADO
PELA EMENDA AO
PROJETO DA L. 70.**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

P. 0111
PROTÓCOLO Nº 0
DATA 30.06.97
HORA DE ENTREGA
ESPECIE P. LEI

Jau
FUNCIÓARIO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO: REGILDO SALOMÃO

Documento Original nº: PROJETO DE LEI N. 0024/97-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº. 0325 Em: 30 / 06

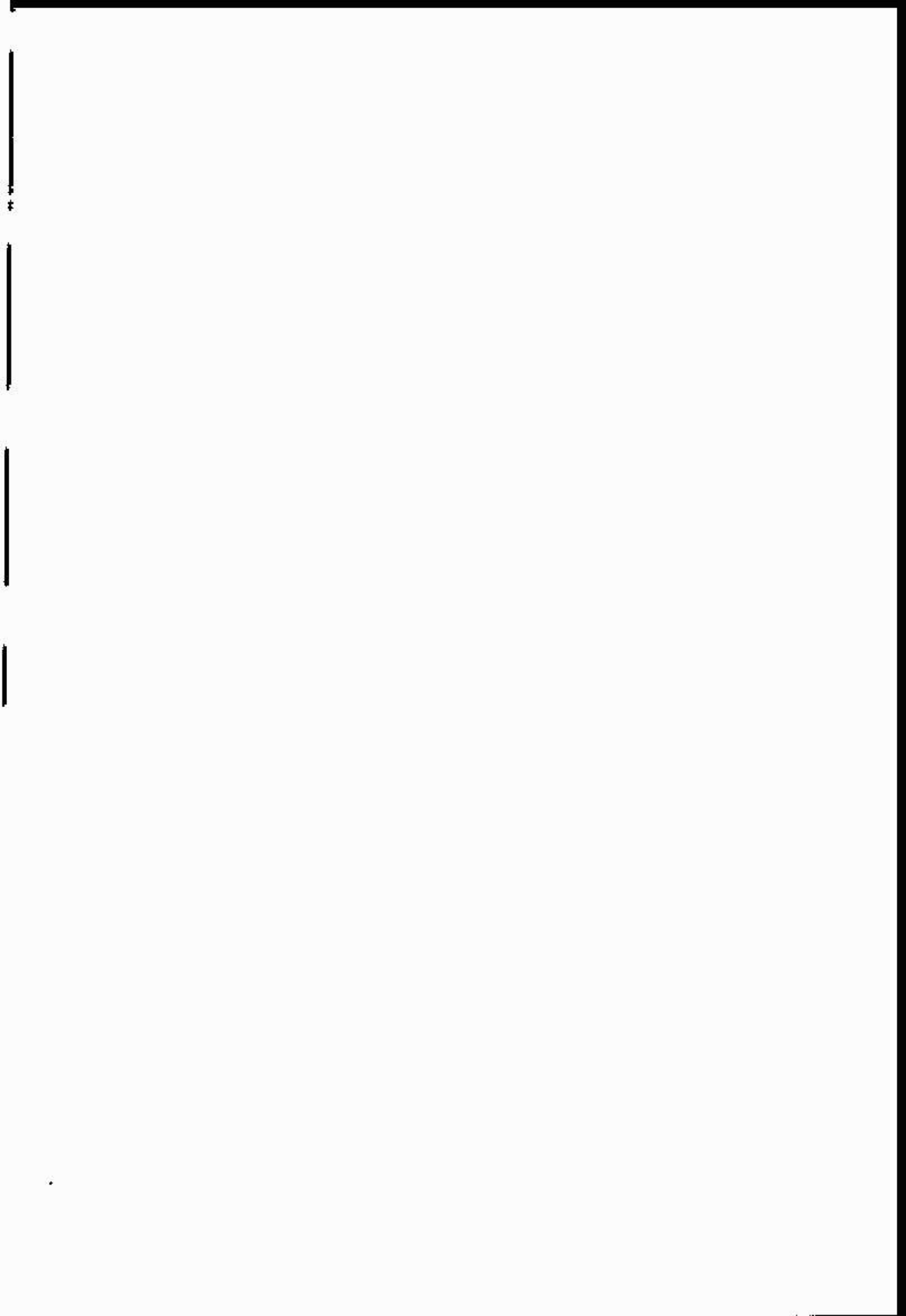
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS DO ESTADO E DAS
PROVINCULAS.

ANDAMENTO

1. Leitura em ___/___/___ Sessão N.º ___
 2. Leitura em ___/___/___ Sessão N.º ___
 3. Leitura em ___/___/___ Sessão N.º ___
 Outras Leituras em: _____

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO	ENCAMINHADO EM	CFICIO. N.º	REDEBIDO E
Comissão de Constituição e Justiça e Redação	___/___/___	___	___/___/___
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	___/___/___	___	___/___/___
Comissão de Educação, Saúde e Assis. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Amb.	___/___/___	___	___/___/___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___/___/___	___	___/___/___



PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0325
DATA 30/06/97
HORA DE ENTRADA 17:00hs
ESPECIE P. Lei Nº 0024/97-AL

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0024 197-AL

Dispõe sobre o acompanhamento das receitas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites fixados para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado do Amapá, para o exercício subsequente, não poderão ser inferiores aos limites estabelecidos para os orçamentos fiscal e da seguridade social do exercício financeiro anterior.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório trimestral informando todas as receitas advindas de tributos do Estado, de outras receitas próprias, transferências constitucionais, de convênios e empréstimos internos ou externos realizados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 26 de junho de 1997.

[Assinatura]
DEPUTADO Regildo Salomão
PSDB



2 11





EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei N.º 007/97 - GEA

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

Autor: Deputado Julio Miranda

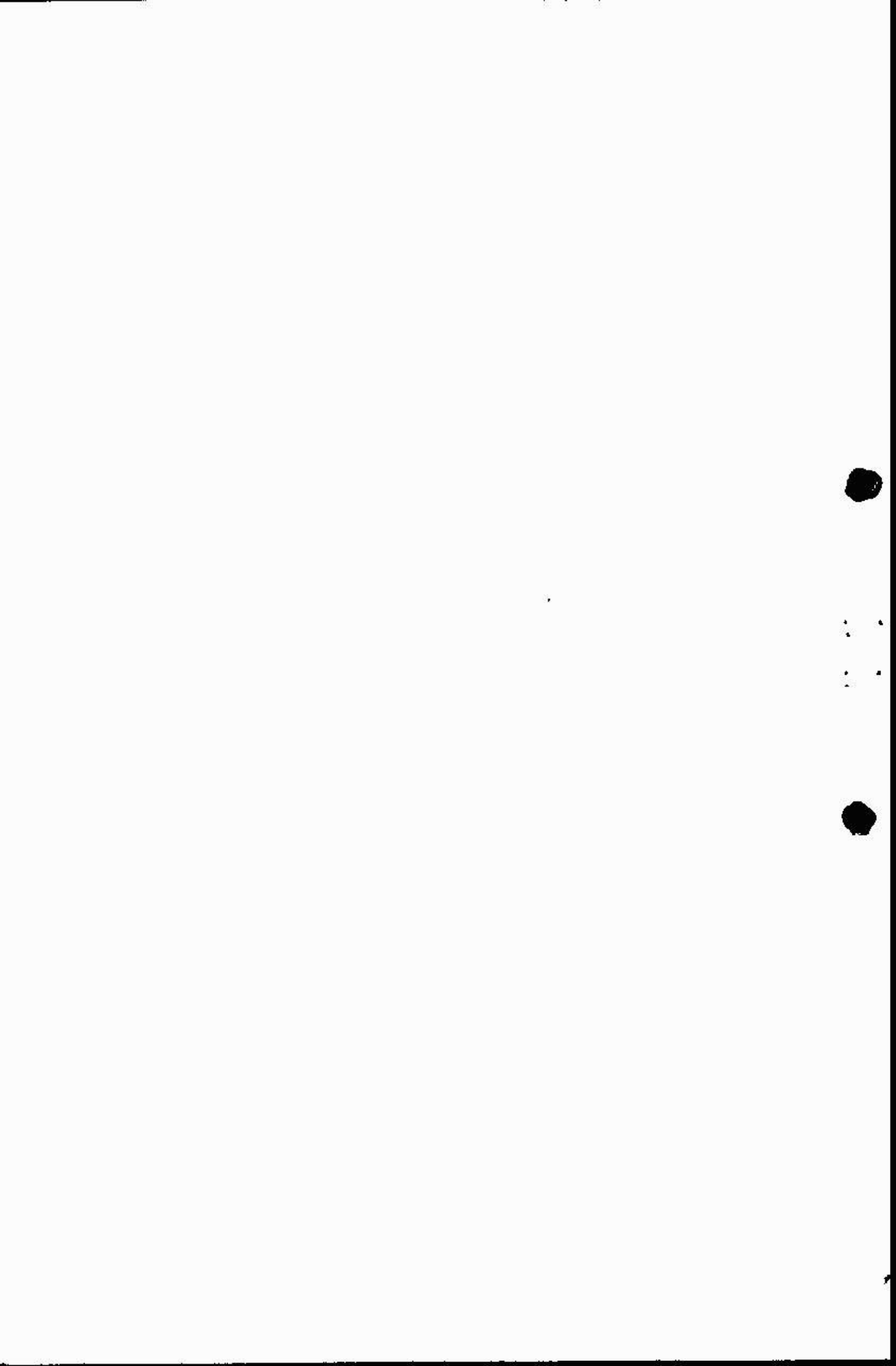
O Art. 16 do Projeto de Lei N.º 007/97 -GEA, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras Providências passa a ter a seguinte redação;

"Art. 16 -
§ 1º -"

§ 2º - O valor global da receita e despesa estimada para o exercício de 1998 não poderá ser inferior a do exercício anterior."

Macapá - AP, em 26 de junho de 1997

DEPUTADO Julio Miranda
S/L





EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei N.º 007/97 - GEA

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Estadual

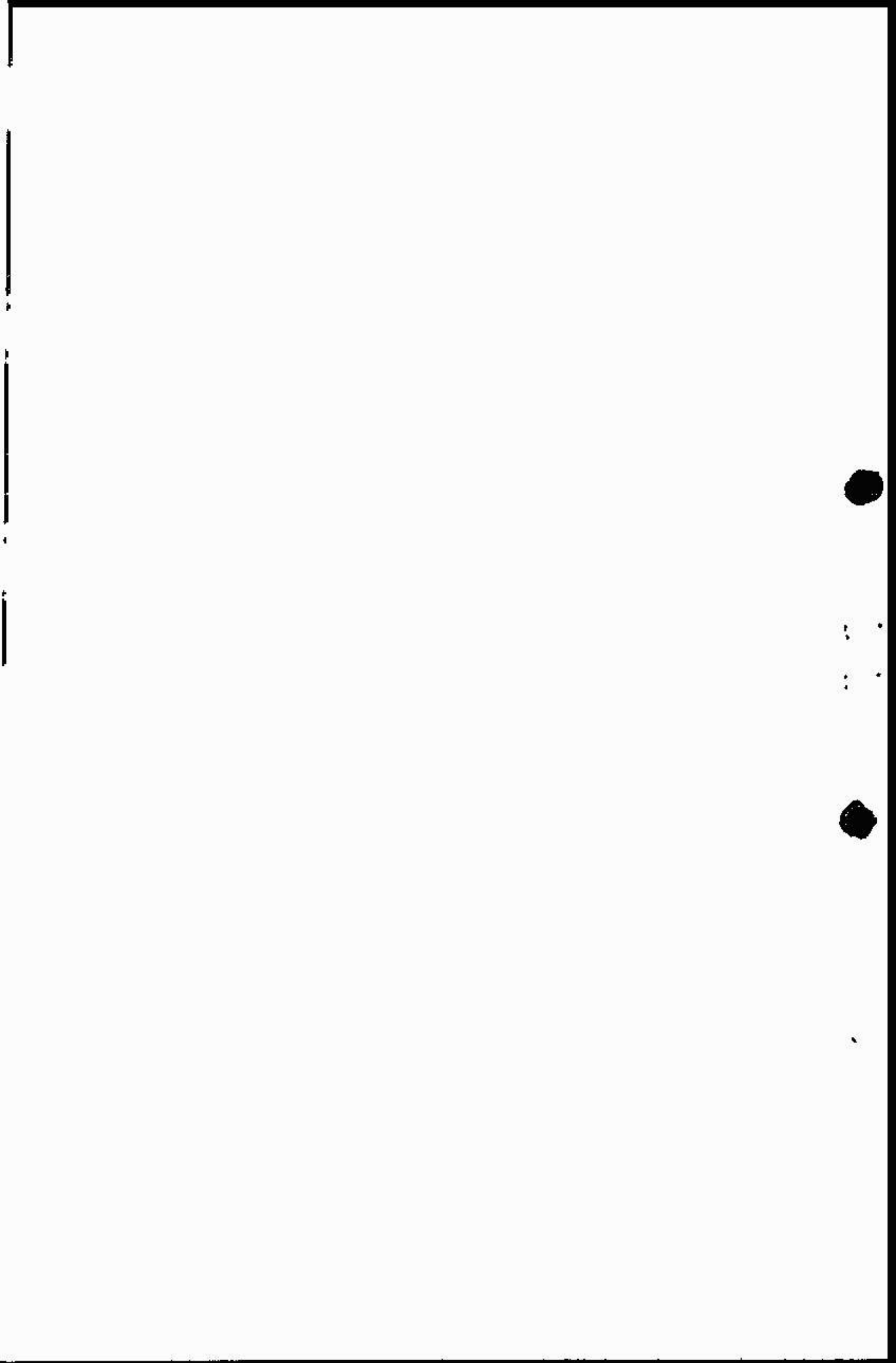
O Art. 16 do Projeto de Lei N.º 007/97 -GEA, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras Providências passa a ter a seguinte redação;

"Art. 16 -
§ 1º -"

§ 2º - Os percentuais estabelecidos nos Incisos I, II e III do Art. 16, poderão ser alterados por ocasião da discussão do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 1998, no caso do Poder Executivo apresentar proposta orçamentária com limites inferiores aos estabelecidas para o exercício financeiro de 1997."

Macapá - AP, em 26 de junho de 1997

DEPUTADO Julio Miranda
S/L





EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei N.º 007/97 - GEA

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Estadual

O Art. 16 do Projeto de Lei N.º 007/97 -GEA, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras Providências passa a ter a seguinte redação;

"Art. 16 -

§ 1º -

§ 2º - Os percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 16, poderão ser alterados pelo Poder Legislativo de acordo com os limites fixados para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 1998."

Macapá - AP, em 26 de junho de 1997

DEPUTADO Julio Miranda
S/L

